



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: André Luiz Nascimento Vilela

Parecer ao Projeto de Lei CM/53/2008, que modifica redação da Lei nº 1.363, de 10 de dezembro de 1970 e dá outras providências, do vereador Omar Silva da Costa.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 01 de dezembro de 2008.

Presidente

Paulo Lourenço Freire

Secretário

André Luiz Nascimento Vilela

Membro

José Barreto Miranda



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: André Luiz Nascimento Vilela

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/53/2008, que modifica
redação da Lei nº 1.363, de 10 de dezembro de 1970 e dá outras providências,
do vereador Omar Silva da Costa.

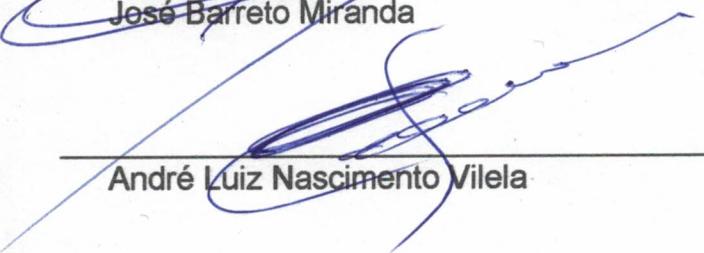
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 01 de dezembro de 2008.


Presidente

José Barreto Miranda


Secretário

André Luiz Nascimento Vilela


Membro

Marcos William Almeida Drummond

CM/19/2008



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI CM/53/2008

Modifica redação da Lei nº 1363 de 10 de dezembro de 1970 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O § 3º, do Art. 448, da Lei 1363 de 10 de dezembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 448...

§ 3º É proibida a instalação de bombas de combustíveis a uma distância inferior a 15 (quinze) metros de escolas, hospitais, casas de saúde, asilos, templos religiosos, praças de esportes, mercados, cemitérios, estações ferroviárias ou rodoviárias e estabelecimentos de divertimentos públicos.”

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
S.S., em 13/10/08

(Assinatura) PRESIDENTE

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 13 de outubro de 2008.

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
S.S., em 13/10/08

(Assinatura) PRESIDENTE

Omar da Silva Costa

Vereador

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR

Data: 13/10/2008

Visto: *(Assinatura)*

S.S. EM 13/10/08

(Assinatura) PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

07/29/08

(Assinatura) PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA
CÓPIA

Decreto nº 1363, de 10 de dezembro de 1970 - continuação - fl. 147 -

"INFLAMÁVEIS" em local adequado e de forma bem visível.

Art. 444 - Os inflamáveis e explosivos não poderão ser transportados simultaneamente no mesmo veículo.

Art. 445 - Quando transportarem inflamáveis ou explosivos, os veículos não poderão conduzir outras pessoas além do motorista e dos auxiliares, estes quando fôr o caso.

Art. 446 - Não será permitida carga ou descarga de explosivos, passeios e logradouros públicos.

SEÇÃO V

Da Instalação e Funcionamento de Postos de Serviço e de Abastecimento de Veículos

Art. 447 - A instalação de postos de serviço e de abastecimento de veículos, bombas de gasolina e de depósitos de outros inflamáveis, fica sujeita a aprovação de projeto e a concessão de licença pela Prefeitura.

§ 1º - A Prefeitura poderá negar a aprovação de projeto e a concessão de licença no caso da instalação do depósito ou da bomba que prejudicar de algum modo a segurança pública.

§ 2º - A Prefeitura poderá estabelecer, para cada caso, exigências que julgar necessárias, no interesse da segurança e da higiene públicas.

Art. 448 - Do projeto dos equipamentos e instalações dos postos de serviço e de abastecimento de veículos deverá constar a planta de localização dos referidos equipamentos e instalações, com notas explicativas referentes às condições de segurança e funcionamento.

§ 1º - Os depósitos de inflamáveis deverão ser metálicos e subterrâneos, à prova de propagação de fogo e sujeitos nos seus detalhamentos ao que prescreve a legislação federal especial sobre

PREFEITURA DE ITUIUTABA
CÓPIA



1971 em lalei nº 1363, de 10 de dezembro de 1970 - continuação - fl. 148 -

"20V1802

a) - no interior de postos de serviço e de abastecimento de veículos, observadas as prescrições da Lei do Plano Diretor e o Código de Edificações deste Município;

b) - dentro de terrenos de oficinas, fábricas, cooperativas, desde que fiquem afastadas, no mínimo, 15,00m (quinze-metros) das edificações, 5,00m (cinco-metros) das divisas do lote, e 10,00m (dez metros) do alinhamento de logradouros públicos e que possibilitem operar o veículo no interior do terreno.

§ 3º - É proibida a instalação de bombas de combustíveis a uma distância inferior a 100,00m (cem-metros) de escolas, hospitais, casas de saúde, asilos, templos religiosos, praças de esportes, mercados, cemitérios, estações ferroviárias ou rodoviárias e estabelecimentos de divertimentos públicos ou na mesma quadra onde se acharem localizados outras edificações.

§ 4º - As exigências do parágrafo anterior são extensivas a qualquer edifício público.

§ 5º - Não é permitida a instalação de bombas de combustíveis em logradouro público.

§ 6º - As bombas existentes em logradouros públicos deverão ser retiradas no prazo máximo de 3 (três) anos, a partir da data da publicação deste Código.

Art. 449 - Para alimentação dos depósitos metálicos subterrâneos dos postos de abastecimento e de serviço de veículos, os inflamáveis deverão ser transportados em recipientes apropriados, hermeticamente fechados.

§ 1º - O abastecimento dos depósitos referidos no presente artigo será feito por meio de mangueira ou tubo, de modo que os inflamáveis passem diretamente do interior dos carinhões-tanques para o in-



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROCESSO LEGISLATIVO N°: 191

Nome do Interessado: Omar da Silva Costa

Endereço: Câmara Municipal

Cep:

Início do Processo: 13/10/2008

Assunto: PROJETO DE LEI CM/ 53 /2008

Número de Folhas: 01/01

Observação: modifica redação da Lei nº 1363 de 10 de dezembro de 1970 e da outras providências.

À Consultoria Jurídica da Câmara
para analisar e emitir parecer

Ituiutaba, 16 de outubro de 2008.

[Assinatura]
Carla Mary Aparecida Freitas
Agente Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROCESSO LEGISLATIVO N.º 131

Nome do interessado: Omar da Silva Coissi

Endereço: Cunha Minas Município

Cel:

Número do Processo: 13105008

Assunto: PROJETO DE LEI CM. 53/2008

Número de Folhas: 01/01

Objetivo(s): mobiliar legislação da Lei nº 1363 de 10 de dezembro de 1970 e as
outras disposições.